PARECER N° :1309-001/2022 – CGM – PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – PMA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO :PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0404001/2022-PMA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058/2022, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO FINAL – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM, adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

1 – DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1307-002/2022 – CGM – PE/SRP/INICIAL exarado no dia 13 de julho do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 – DA FASE EXTERNA:

2.1 – Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas públicações em órgões oficiais de imprensa, na data de 02 de agosto de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Ata da Sessão Pública;
- ✓ Relatório do Vencedor do Processo com a respectiva Proposta Readequada (Consolidada);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado por **JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA nº 32.148)** e **RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA nº 19.681)**;

✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a está Controladoria.

Conforme consta nos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h00min no dia 17 de agosto de 2022 as seguintes empresas: **SEBASTIAO Q. FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 07.137.759/0001-60; DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR**, inscrita do **CNPJ sob o n° 34.683.771/0001-42; D. G. SPERN EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 04.253.995/0001-53; TECBOL LTDA**, inscrita no **27.183.604/0001-77.**

Ato continuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação da empresa participante, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, porém sem interposição.

Após a análise da proposta de preço e documentos habilitatórios apresentados pela empresa participante via sistema eletrônico, as licitantes: **SEBASTIAO Q. FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.137.759/0001-60; DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR, inscrita do CNPJ sob o n° 34.683.771/0001-42; D. G. SPERN EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 04.253.995/0001-53; TECBOL LTDA, inscrita no 27.183.604/0001-77** foram considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências expressas no edital.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém

analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação

A Lei n.° 10.520/02 em seu artigo 4°, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.° 8.666/93.

O artigo 4° da Lei n.° 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 17 de agosto de 2022 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto n° 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto n° 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora às empresas: **SEBASTIAO Q. FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 07.137.759/0001-60** dos Itens: 1 ao 13, 37, 41, 45 ao 61, 63, 65 ao 68, 70, 71, 73 ao 76, 78 ao 97, 100 ao 103 - 105 ao 108, 110, 112 ao 115, 117, 118, 122, 125 ao 135, 137 ao 140, 142, 145 ao 147 - 150 ao 160, 162, 164 ao 170, no valor global de **R$1.826.508,18** (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos); **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR**, inscrita do **CNPJ sob o n° 34.683.771/0001-42** dos Itens: 11, 19, 24, 26, 38, 43, 62, 69, 77, 111, 119 ao 121, 143, 144, 148, 161 e

163, no valor global de **R$245.652,30** (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reis e trinta centavos); **D. G. SPERN EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.253.995/0001-53** dos Itens: 14 ao 23, 25, 27 ao 36, 39, 40, 42, 44, 64, 99 e 149, no valor global de **R$ 191.316,00** (cento e noventa e um mil, trezentos e dezesseis reais); **TECBOL LTDA**, inscrita no **27.183.604/0001-77** dos Itens: 72, 98, 104, 109, 116, 123, 124, 136 e 141, no valor global de **R$30.876,00** (trinta mil, oitocentos e setenta e seis reais).

Cumpre considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores, e, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

Quanto a CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA da empresa **D. G. SPERN EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.253.995/0001-53**, está CASSADA desde o dia 18/05/2022, devendo o setor responsável promover as devidas diligências para regularização da situação preexistente.

DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput

do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, às empresas **SEBASTIAO Q. FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.137.759/0001-60** dos Itens: 1 ao 13, 37, 41, 45 ao 61, 63, 65 ao 68, 70, 71, 73 ao 76, 78 ao 97, 100 ao 103 - 105 ao 108, 110, 112 ao 115, 117, 118, 122, 125 ao 135, 137 ao 140, 142, 145 ao 147 - 150 ao 160, 162, 164 ao 170, no valor global de **R$1.826.508,18** (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos); **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR**, inscrita do **CNPJ sob o nº 34.683.771/0001-42** dos Itens: 11, 19, 24, 26, 38, 43, 62, 69, 77, 111, 119 ao 121, 143, 144, 148, 161 e 163, no valor global de **R$245.652,30** (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reis e trinta centavos); **D. G. SPERN EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.253.995/0001-53** dos Itens: 14 ao 23, 25, 27 ao 36, 39, 40, 42, 44, 64, 99 e 149, no valor global de **R$ 191.316,00** (cento e noventa e um mil, trezentos e dezesseis reais); **TECBOL LTDA**, inscrita no **27.183.604/0001-77** dos Itens: 72, 98, 104, 109, 116, 123, 124, 136 e 141, no valor global de **R$30.876,00** (trinta mil, oitocentos e setenta e seis reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, podendo o Órgão gestor, caso conveniente e oportuno, promover através da autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2022, COM RESALVA** devendo o setor responsável promover as devidas diligências para regularização da Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária da empresa **D. G. SPERN EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.253.995/0001-53**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas**, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais

procedimentos cabíveis.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade**.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 13 de setembro de 2022.

CAROLINE CARVALHO SALGADO:01530562236

Assinado de forma digital por CAROLINE CARVALHO SALGADO:01530562236
Dados: 2022.09.13 11:12:27 -03'00'

Caroline Carvalho Salgado
Analista de Controle Interno
Decreto nº 1133/2022

DE ACORDO:

MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA:63378035234

Assinado de forma digital por MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA:63378035234
Dados: 2022.09.13 17:23:27 -03'00'

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021